



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 220

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Extrato	6
Ratificação	6
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 220

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.853, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração e consolidação da legislação referente ao Conselho Municipal de Educação e dá providências correlatas”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito do Município de Santo Anastácio, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera e consolida a legislação referente ao Conselho Municipal de Educação – CME.

Parágrafo único - Encontram-se consolidados dispositivos das seguintes leis:

I - Lei nº 1.663, de 06 de junho de 1997;

II - Lei nº 1.721, de 01 de julho de 1999;

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com funções normativas, deliberativas e consultivas sobre matérias relacionadas ao ensino no âmbito do Sistema Municipal.

§ 1º - As decisões do Conselho Municipal de Educação constarão em ata, serão tornadas públicas e adotadas pelo órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, após homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 2º - A função normativa será exercida nos termos do inciso III do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação atuará em consonância com os princípios, diretrizes e normas educacionais nacionais e estaduais, por meio do regime

de colaboração com os Conselhos Estadual e Nacional de Educação.

Art. 4º - Quando delegada competência pelos Conselhos Nacional e Estadual, o Conselho Municipal de Educação adotará procedimentos que visem à descentralização das ações federais, estaduais e municipais, públicas e particulares, nas áreas da educação e do ensino.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá por objetivo básico, ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar da definição das diretrizes educacionais do Município.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino e para as escolas que o compõem;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - Exercer atribuições próprias do poder público local, contidas em lei em matéria educacional;

V - Exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual ou federal em matéria educacional;

VI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - Sugerir normas para a aplicação de recursos públicos em educação, no Município;

VIII - Supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

IX - Acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica quanto aos aspectos pedagógicos aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;

X - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da administração pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 220

Página 3 de 8

e privada que atuem no município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais, elaborando e alterando conjuntamente o Regimento Interno;

XI - Articular-se com outros Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Educação e outras organizações comunitárias, visando a troca de experiências e ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como à possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais regionais;

XII - Propor critérios para o funcionamento dos programas de apoio ao educando, como transporte e merenda escolar;

XIII - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino que por lei pertencem ao sistema municipal

XIV - Manter a comunidade informada sobre sua atuação;

XV - elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo à homologação do Poder Executivo Municipal;

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) membros, sendo:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo 2 (quatro) indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e 2 (dois) indicados pela Secretaria de Administração;

II - 5 (cinco) representantes dos servidores municipais, sendo 2 (dois) docentes da Educação Infantil (1(um) representante da creche e 1 (um) representante da pré-escola) e 2 (dois) docentes da Educação Básica (sendo 1 (um) PEB II e 1 (um) PEB I) e um coordenador pedagógico

III - 1(um) representante da Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio;

IV - 1 (um) professor da Rede Pública Estadual do Ensino

Fundamental ou Médio;

V - 1 (um) Diretor de escola

VI - 1(um) representante das escolas particulares

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB.

§ 1º - Os representantes serão escolhidos por eleição direta entre seus pares.

§ 2º - Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento.

§ 3º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante Decreto, e empossados no prazo de 15 (quinze) dias contados da nomeação, após indicação das instituições ou segmentos a que pertençam, sendo substituídos quando cessado o vínculo com a instituição ou categoria profissional que os indicou.

§ 4º - Caso não tenha indicação de representantes dos seguimentos estabelecidos acima, o Conselho Municipal de Educação funcionará normalmente sem a presença do mesmo, devendo, neste caso, ser emitido documento do seguimento comprovando a não intenção de participar.

§ 5º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez e por igual período.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação será composto pela seguinte Diretoria: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 02 (dois) Secretários.

§ 1º - Os integrantes da diretoria serão membros do Conselho Municipal de Educação, eleitos entre os conselheiros e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de dois anos e ao término do mandato ocorrerá nova eleição, na qual os membros da diretoria poderão ser candidatos à reeleição, por apenas uma vez.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Educação e adotará providências na designação de um funcionário para secretariar os serviços do Conselho Municipal de Educação, propondo um local adequado para sediar o COMED.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 220

Página 4 de 8

Art. 11 - As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

Art. 12 - A estrutura, organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Santo Anastácio serão estabelecidos em Regimento Interno próprio, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação e posse dos seus membros.

Art. 13 - As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação, Indicação ou Parecer.

§ 1º - A Deliberação conterà normas complementares ou sua modificação ou revogação;

§ 2º - A Indicação terá por objetivo sugerir medidas para o Sistema Municipal de Ensino;

§ 3º - O Parecer é a manifestação do Conselho a respeito de consulta formulada ou orientações que o Colegiado julgue necessário expedir para as instituições de ensino e os demais órgãos do Sistema Municipal.

Art. 14 - As manifestações, para terem força normativa, dependerão da homologação do titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Os membros do atual Conselho Municipal de Educação, nomeados por meio do Decreto nº 140, de 19 de dezembro de 2019, cumprirão mandato até a promulgação desta Lei, sendo que no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei serão incorporados os novos membros, nos termos do que dispõe o Art. 7º desta Lei, para cumprimento do período do mandato restante.

Art. 16 - Ficam impedidos de participar como membro do Conselho Municipal de Educação:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau do prefeito, vice-prefeito e secretários;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos repasses do fundo; e

III - Pais de alunos que exerçam cargos e funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos

órgãos do respectivo Poder Executivo.

Art. 17 - As despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Ficam formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção da sua força normativa, a Lei nº 1.663, de 06 de junho de 1997, e Lei nº 1.721, de 01 de julho de 1999, bem como demais disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Portarias

PORTARIA Nº 490, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º. – Exonerar a pedido, a partir de 01 de setembro de 2021, LOURDES PASCOA NUNES SILVA, RG 12.195.992-2 SSP/SP, do cargo de Chefe de setor da Merenda Escolar, nomeada através da Portaria nº. 030, de 18/01/2021.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 220

Página 5 de 8

PORTARIA Nº 497, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Exonerar, MARCOS AUGUSTO RENA, RG nº 9810929-07, do cargo de Diretor de Esportes, contratado em comissão através da Portaria nº 024, de 08/01/2021.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 498, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Exonerar a pedido, a partir de 10 de setembro de 2021, IVETE DE JESUS BARRETO, RG 23.801.121-5 SSP/SP, do cargo de Merendeira, nomeada através da Portaria nº. 11.662, de 31/08/2005.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Homologação/Adjudicação – Pregão Presencial nº 23/2021

OBJETO: Pregão para aquisição de equipamentos permanentes visando o tratamento de pacientes com quadro de Covid-19.

Homologado e Adjudicado o processo supracitado para as empresas:

Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda – itens 01 e 03 – vr. total R\$ 43.040,00, Londrina Suprimentos Ltda – item 02 – vr. total R\$ 16.420,00.

Santo Anastácio, 13 de setembro de 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Dispensa nº 19/2021 – Termo de Homologação e Adjudicação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERRALHERIA COM A FINALIDADE DE DESMONTAR, TRANSPORTAR E MONTAR TRÊS BARRACÕES METÁLICOS, MEDINDO 200M² CADA.

Homologado e adjudicado o processo supracitado para a empresa: CARLA DOS SANTOS MATIAS -MEI, no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

Santo Anastácio, 14 de setembro de 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Dispensa nº 20/2021 – Termo de Homologação e Adjudicação

OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE VALAS NO ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO NA RODOVIA ANTÔNIO DEMÉTRIO ZACARIAS KM 2.2, PERFAZENDO O TOTAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 220

Página 6 de 8

DE 40 HORAS.

Homologado e adjudicado o processo supracitado para a empresa: JOAO VITOR PORTO DE SOUSA 52943000876, no valor total de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Santo Anastácio, 14 de setembro de 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES – Prefeito Municipal

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 058/2021

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: Carla dos Santos Matias MEI

Objeto: Contratação de empresa de Serralheria com a finalidade de desmontar, transportar, e montar três barracões metálicos, medindo 200m² cada.

Valor Total: R\$ 16.500,00

Assinatura: 03/09/2021

Vigência: 12 meses

Modalidade: Dispensa nº 19/2021

Ratificação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO Dispensa nº 19/2021 – Termo de Ratificação

Nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto 9.412 de 18 de Junho de 2018 e posteriores alterações, RATIFICO o Processo de Dispensa nº 19/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERRALHERIA COM A FINALIDADE DE DESMONTAR, TRANSPORTAR E MONTAR TRÊS BARRACÕES METÁLICOS, MEDINDO 200M² CADA.

Empresa: CARLA DOS SANTOS MATIAS -MEI, no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Santo Anastácio, 14 de setembro de 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Dispensa nº 20/2021 – Termo de Ratificação

Nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto 9.412 de 18 de Junho de 2018 e posteriores alterações, RATIFICO o Processo de Dispensa nº 20/2021.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE VALAS NO ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO NA RODOVIA ANTÔNIO DEMÉTRIO ZACARIAS KM 2.2, PERFAZENDO O TOTAL DE 40 HORAS.

Empresa: JOAO VITOR PORTO DE SOUSA 52943000876, no valor total de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Santo Anastácio, 14 de setembro de 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES – Prefeito Municipal

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do artigo 129, da Lei Estadual 10.083/98, NOTIFICAMOS ao proprietário do imóvel abaixo relacionado, para que providencie o recolhimento da multa aplicada, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação:

- JOSÉ TEBAR MEDINA & FILHO LTDA – ME

Av. 9 de Julho, nº 1.093

NRM n.º 000155, de 14/09/2.021

Valor da Multa: R\$ 372,20

O não recolhimento da multa no prazo mencionado resultará no encaminhamento da mesma para inscrição junto a Dívida Ativa do Município.

Santo Anastácio, SP, 14 de setembro de 2021.

ALESSANDRO LOMBARDI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 220

Página 7 de 8

RG 23.650.094-6 SSP/SP
SUPERVISOR SANITÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do artigo 129, da Lei Estadual 10.083/98, NOTIFICAMOS ao proprietário do imóvel abaixo relacionado, para que providencie o recolhimento da multa aplicada, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação:

- MERCADO TORQUATO LTDA

Rua José Lutti, nº 30

NRM n.º 000156, de 14/09/2.021

Valor da Multa: R\$ 372,20

O não recolhimento da multa no prazo mencionado resultará no encaminhamento da mesma para inscrição junto a Dívida Ativa do Município.

Santo Anastácio, SP, 14 de setembro de 2.021.

ALESSANDRO LOMBARDI

RG 23.650.094-6 SSP/SP

SUPERVISOR SANITÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do artigo 129, da Lei Estadual 10.083/98, NOTIFICAMOS ao proprietário do imóvel abaixo relacionado, para que providencie o recolhimento da multa aplicada, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação:

- LEOIDES BISPO DA SILVA – ME

Av. Bartolomeu Ortiz Oliver, nº 1.412

NRM n.º 000158, de 14/09/2.021

Valor da Multa: R\$ 371,10

O não recolhimento da multa no prazo mencionado resultará no encaminhamento da mesma para inscrição junto a Dívida Ativa do Município.

Santo Anastácio, SP, 14 de setembro de 2.021.

ALESSANDRO LOMBARDI

RG 23.650.094-6 SSP/SP

SUPERVISOR SANITÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do artigo 129, da Lei Estadual 10.083/98, NOTIFICAMOS ao proprietário do imóvel abaixo relacionado, para que providencie o recolhimento da multa aplicada, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação:

- EDUARDO ZANUTTO BIELSA – ME

Av. Bartolomeu Ortiz Oliver, nº 1.500

NRM n.º 000157, de 14/09/2.021

Valor da Multa: R\$ 927,75

O não recolhimento da multa no prazo mencionado resultará no encaminhamento da mesma para inscrição junto a Dívida Ativa do Município.

Santo Anastácio, SP, 14 de setembro de 2.021.

ALESSANDRO LOMBARDI

RG 23.650.094-6 SSP/SP

SUPERVISOR SANITÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do artigo 129, da Lei Estadual 10.083/98, NOTIFICAMOS ao proprietário do imóvel abaixo relacionado, para que providencie o recolhimento da multa aplicada, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação:

- PASCHOAL BIZERRA DA SILVA – ME

Rua Engenheiro Maylaski, nº 238

NRM n.º 000160, de 14/09/2.021

Valor da Multa: R\$ 371,10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 220

Página 8 de 8

O não recolhimento da multa no prazo mencionado resultará no encaminhamento da mesma para inscrição junto a Dívida Ativa do Município.

Santo Anastácio, SP, 14 de setembro de 2021.

ALESSANDRO LOMBARDI

RG 23.650.094-6 SSP/SP

SUPERVISOR SANITÁRIO